



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

LEI Nº 013.09/2006

DATA: 27.09.2006

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Boa Esperança do Iguaçu, com as seguintes finalidades, composição e atribuições:

- I. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, e política de desenvolvimento e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – em cada esfera da federação;
- II. Coordenar a organização das conferências da cidade, nas respectivas esferas, em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IV. Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;
- V. Debater a elaboração e a execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- VI. Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;
- VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
- VIII. Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação e a formação continuada;
- IX. Elaborar e aprovar o regimento interno, e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;
- X. Definir em conjunto com o Conselho Gestor as diretrizes, prioridades, estratégias, instrumentos da política e do Plano Nacional de Habitação e Interesse Social;
- XI. Eleger os membros do Conselho Gestor de Habitação e Interesse Social.

ARTIGO 2º - A estruturação administrativa de apoio ao Conselho da Cidade, bem como a qualificação de seus membros será providenciada pela Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal da Cidade será composto paritariamente por dois segmentos:

- I. Representantes do Poder Público Municipal, com 04 (quatro) vagas;
- II. Representantes das demais entidades da Sociedade Civil Organizada, 06 (seis) vagas.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.
- d) 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento;

§ 2º A Sociedade Civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEBEI;
- c) 01 (um) representante do Clube dos Idosos Nossa Senhora Aparecida;
- d) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Igreja Nossa Senhora Aparecida;
- f) 01 (um) representante de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

ARTIGO 4º - É requisito para participação do Conselho Municipal da Cidade que a entidade esteja oficialmente constituída.

ARTIGO 5º - A Lei Municipal regulamentará o Conselho Municipal da Cidade no prazo de 02 meses a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos vinte e sete dias do mês de Setembro dois mil e seis.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 27 / Setembro / 2006.


IVANIR RUFATTO
Dir. Depto. Administração
e Planejamento

